



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária emergencial de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante Processo Seletivo Público Simplificado, nos termos do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, o seguinte profissional:

Cargo	Quantidade	Carga Horária
Dentista ESB	01	20 horas semanais

Art. 2º A remuneração mensal é a seguinte:

I - Para dentista ESB o valor é de R\$ 3.947,67 para o contrato de 20 horas semanais.

Parágrafo único. O valor da remuneração será reajustado no mesmo percentual dos cargos para servidores efetivos.

Art. 3º O presente contrato terá duração até 31/07/2024, podendo ser renovado, em caso de real necessidade, até a data de 31/12/2024.

Art. 4º O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional.

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral de Previdência;

V – vale refeição conforme Lei Municipal nº 2.552/2006.

Art. 5º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei a qualquer tempo, por motivo de conveniência administrativa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2032 – Manutenção do E.S.F.

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal CI

Art. 7º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 12 de janeiro de 2024.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 12 DE JANEIRO
DE 2024**

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

A contratação que se busca autorização legislativa faz-se necessária para suprir a lacuna que existirá nos atendimentos odontológicos durante o período de afastamento em razão de licença-saúde da servidora efetiva ocupante do cargo de Dentista ESB na Unidade Básica de Saúde do Município. Além de que como se trata de questões relativas à saúde, não há, ao menos por enquanto, como precisar exatamente qual será o tempo de afastamento para tratamento e recuperação.

Sendo assim, diante da grande procura aos serviços na UBS evidente se faz a necessidade de contratação de profissional para ocupar a vaga durante o referido período de afastamento, evitando dessa forma que haja algum prejuízo aos serviços prestados e a comunidade barraconense.

Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro haja vista a despesa não ultrapassar dois exercícios, a teor do art. 17 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos os votos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.